

A justiça territorial na jurisprudência dos tribunais administrativos

Claudio Monteiro

Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo

Introdução

Um conceito polissémico

Justiça territorial # Justiça Administrativa

A justiça territorial e o contencioso dos planos territoriais

- Falta de cultura de participação pública e de impugnação de planos territoriais
- O princípio do dispositivo e os limites da jurisdição
- A abertura jurisprudencial e a Lei da oferta e da procura de justiça administrativa
- O papel do Ministério Público

O regime de impugnação dos planos territoriais

- A natureza dos planos territoriais (art. 69º RJIGT) e a aplicação do regime de impugnação de normas (arts. 72.º a 77.º CPTA)
- Impugnação direta x Impugnação incidental (desaplicação) dos planos territoriais (art. 73.º CPTA)
- A preferência legal pela impugnação direta (art. 7.º RIJT)
- Impugnabilidade ou Legitimidade?

As injustiças territoriais criadas pelo regime de impugnação indireta dos planos

- A determinação do regime aplicável está dependente da natureza dos direitos e deveres criados pelas normas do plano: normas restritivas ou de salvaguarda x normas de imposição de deveres
- O âmbito subjetivo do caso julgado cria desigualdades territoriais / dualidade de regimes de uso do solo dentro da mesma classe de espaço ou zona do plano
- A impossibilidade prática de aplicação do regime da generalização dos julgados / o carácter tendencialmente concreto das normas do plano dificulta a sua repetição (art. 73.º/4 CPTA)

As injustiças territoriais criadas pelo regime de impugnação direta

- Eficácia ex-tunc da declaração de ilegalidade e ressalva dos direitos consolidados pelo plano invalidado (arts. 129º/3 RJIGT e 76.º/4 CPTA)
- O efeito perverso da repristinação do plano invalidado (art. 76.º/5 CPTA)

Jurisprudência administrativa

STA 47.323, de 15 de maio de 2001 - PU Norma imediatamente operativa / Água do Luso

<https://dre.pt/application/conteudo/4015350>

STA 869/06, de 9 de janeiro de 2007 - Impugnação/Suspensão de Planos / POPNA

http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/43905ae0295c86238025726800398ed4?OpenDocument&ExpandSection=1#_Section1

STA 448/10, de 28 de julho de 2010 - Impugnação/Suspensão de Planos / POOC Alcobaça Mafra

http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/4bec2d767bbb072d80257796004ae1d2?OpenDocument&ExpandSection=1#_Section1

TCA Sul 845/19, de 13 de fevereiro de 2020 - Ação Popular / Impugnação de Normas

<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/4b758e975d65fb2d8025851100498bc8?OpenDocument&Highlight=0,Urbanismo>

STA 220/09, de 30 de setembro de 2009 - Discussão Pública

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/86af8e48819adfac8025764800336b37?OpenDocument>

BIBLIOGRAFIA

Gonçalo Reino Pires, A Classificação e a qualificação do solo por planos municipais de ordenamento do território, Lisboa, 2010
(http://www.alumnifdl.pt/docs/Goncalo_Pires_A_Classificacao.pdf)